



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DINÂMICA DAS
CATARATAS**

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Missão: *“Formar Profissionais capacitados, socialmente responsáveis e aptos a promoverem as transformações futuras”*



**AMANDA GOULART GUERINI
CAROLINE DE OLIVEIRA MATTJE**

**OS BENEFÍCIOS DA FORMALIZAÇÃO DE UMA *HOLDING*
FAMILIAR**

FOZ DO IGUAÇU

2018



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DINÂMICA DAS
CATARATAS**

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Missão: *“Formar Profissionais capacitados, socialmente responsáveis e aptos a promoverem as transformações futuras”*



OS BENEFÍCIOS DA FORMALIZAÇÃO DE UMA *HOLDING* FAMILIAR

Trabalho de Conclusão de Curso elaborado como requisito para obtenção do grau de Bacharel Ciências Contábeis do **Centro Universitário Dinâmica das Cataratas - UDC**.

Prof^s. Dauri Braga Brandão

FOZ DO IGUAÇU

2018

TERMO DE APROVAÇÃO

UDC- CENTRO UNIVERSITÁRIO DINAMICA DAS CATARATAS

OS BENEFÍCIOS DA FORMALIZAÇÃO DE UMA *HOLDING* FAMILIAR

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, REQUISITO PARCIAL PARA
OBTENÇÃO DO GRAU DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

**AMANDA GOULART GUERINI
CAROLINE DE OLIVEIRA MATTJE**

Orientador: Prof. Daurí Braga Brandão

Nota Final

Banca examinadora:

Prof.

Prof.

Foz do Iguaçu, ___/___ de 2018.

Dedicamos a presente monografia a todos os professores que passaram por nós durante os quatro anos de curso, ao orientador do trabalho, nossa família que sempre esteve nos apoiando durante a realização do trabalho, contribuindo para a realização do projeto.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus pelo dom da vida e por ter nos dado forças para chegar até aqui. Aos nossos familiares por toda dedicação e paciência contribuindo para que assim chegássemos mais fácil ao caminho desejado, aos amigos que conhecemos ao longo desses anos, Jean Charlie, Rodicler Olivera, Ana Karoline, Haissan Wesley e Hebert Viana, agradecemos por todo incentivo e ajuda.

Agradecemos aos professores que sempre estavam dispostos a nos ajudar e contribuindo para um melhor aprendizado. Em especial agradecemos ao professor orientador, Daurí Braga Brandão por nos auxiliar e proporcionar o melhor para que alcançássemos os objetivos para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e encerrarmos esse ciclo de maneira satisfatória.

RESUMO

Administrar uma empresa familiar exige muitos desafios. Para garantir a eternidade da organização, se demanda um bom planejamento, como, por exemplo, o planejamento sucessório. Segundo Fabretti (2007), as empresas familiares retratam uma grande parte dos grupos empresariais. O planejamento sucessório vem com o objetivo de auxiliar os proprietários na continuidade dos negócios quando em vida, se tem uma prévia da gestão futura, orientando os sucessores a dar continuidade aos negócios da família por gerações. O objetivo do estudo apresentado é analisar os benefícios da formalização de uma *Holding* dentro das organizações tituladas como familiares, bem como os efeitos da tributação, tendo como objetivos específicos descrever os tipos de *Holding* existentes no Brasil, elencar as principais vantagens e desvantagens na constituição de uma, elaborar um estudo comparativo do efeito tributário na constituição e descrever o processo de sucessão, como o planejamento patrimonial, familiar e tributário. Para atingir os objetivos utilizaram-se os métodos de pesquisa descritivo, bibliográfico e exploratório, com natureza básica, abordagem qualitativa e o método indutivo. A Holding familiar pode ser uma proteção para os empreendedores que tem como objetivo prolongar a existência da empresa, como as atividades, patrimônio, planejamento tributário e sucessório, assim deixando de haver conflitos dentro da família e juntando todas as forças para o crescimento da empresa. Outro fator muito relevante para as vantagens da Holding é a economia tributária, pois além de diminuir a carga tributária, reduz os custos de inventário.

Palavras-chaves: Empresa Familiar; *Holding* Familiar; Planejamento Sucessório; Planejamento Tributário.

ABSTRACT

Managing a family business brings challenges. To ensure the eternity of the organization demands good planning, such as inheritance Planning. According to Fabretti 2007, family businesses portray a large part of the business groups. Inheritance planning comes with the purpose of assisting owners in the continuity of business, when in life, it has a preview of future management, directing successors to give continuity to family business for generations. Thus, the objective of this study is to analyze the benefits of the formalization of the family *Holding* within the organizations entitled as family business, as well as the effects of taxation, with the specific objectives of describing the types of *Holding* existing in Brazil, listing the main advantages and disadvantages for the constitution of a family holding company, formulating a comparative study of the tax effect in the constitution and describing the succession process, such as patrimony, family and tax planning. In order to reach the objectives, the descriptive, bibliographic and exploratory research methods were used, with basic nature, qualitative approach and the inductive method. The Family Holding can be a protection for entrepreneurs whose objective is to prolong the existence of the company, such as activities, patrimony, tax planning and inheritance, thereby ceasing conflicts within the family and joining forces for the company's growth. Another very important factor for the advantages of the Holding is the tax savings, that besides reducing the tax burden, reduces inventory costs.

Keywords: Family Business; Family *Holding*; Inheritance Planning; Tax Planning.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ITCMD – Imposto De Transmissão Causa Mortis E Doação

ITBI – Imposto De Transmissão De Bens Imóveis

CTN – Código Tributário Nacional

UFFI – Unidade Fiscal De Foz Do Iguaçu

ART – Artigo

CPABI – Comissão Permanente De Avaliação De Bens Imóveis

IRPJ – Imposto De Renda Pessoa Jurídica

CSLL – Contribuição Social Sobre O Lucro Líquido

CTM – Código Tributário Do Município

CONSEFAZ – Comitê De Secretarias De Fazenda Dos Estados

LTDA – Limitada

IRPF – Imposto De Renda Pessoa Física

INSS – Instituto Nacional Do Seguro Social

CND – Certidão Negativa De Débitos

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01 – Empresas Familiares.....	24
FIGURA 02 – Constituição da <i> Holding </i> Familiar.....	24
FIGURA 03 – Legítima x Testamento.....	33
FIGURA 04 – Organograma da Empresa Familiar Ltda.....	38
FIGURA 05 – Organograma da Empresa Familiar, nova constituição.....	39

LISTA DE TABELAS

TABELA 01 – Comparativo da Carga Tributária.....	40
TABELA 02 – Comparação sobre Transferência do Patrimônio.....	40
TABELA 03 – Imposto de Renda sobre Pró-Labore.....	41
TABELA 04 – Comparativo com a Transferência Patrimonial.....	41

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01 – Apontamento Vantagens e Desvantagens da Holding.....	43
--	----

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	15
1.1.1 Questão de pesquisa	15
1.2 OBJETIVOS	15
1.2.2 Objetivo geral	15
1.2.3 Objetivos Específicos	16
1.3 JUSTIFICATIVA	16
2. REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1. Contabilidade Societária	17
2.1.1 Tipos societários	18
2.1.1.1 Sociedade em nome coletivos	18
2.1.1.2 Sociedade em comandita simples	18
2.1.1.3 Comandita por ações	19
2.1.1.4 Sociedade anônima	20
2.1.1.5 Sociedade limitada	20
2.1.1.6 Sociedade simples	20
2.2 CONCEITO DE ELISÃO E EVASÃO FISCAL	21
2.2.1 Elisão fiscal	21
2.2.2 Evasão fiscal	23
2.3 EMPRESAS FAMILIARES	24
2.3.1 A importância da empresa familiar para a sociedade	25
2.4 <i>HOLDING</i>	25
2.4.1 Tipos de <i>holding</i>	28
2.4.1.1 <i> Holding</i> pura	28
2.4.1.2 <i> Holding</i> mista	29

2.4.1.3 <i> Holding</i> familiar	29
2.5 DESPESAS FISCAIS	30
2.5.1 Tributos.....	30
2.5.2 ITCMD- Imposto de transmissão causa mortis e doação	31
2.5.3 ITBI- Imposto de transmissão de bens imóveis	32
2.6 TRIBUTOS LEGAIS.....	33
2.6.1 Testamento	33
2.6.2 Inventário.....	34
3.METODOLOGIA	36
4.ANÁLISE DOS RESULTADOS	39
5.CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERENCIAS	47

1. INTRODUÇÃO

O planejamento tributário é visto como uma ferramenta auxiliar para a sustentabilidade dos negócios e atos praticados pela empresa, dentre as várias possibilidades oferecidas. Não há que se confundir o planejamento tributário (elisão fiscal), com atos de fraude, sonegação fiscal (evasão fiscal). Portanto, o tributo geralmente é visto como algo não querido, como uma intervenção do Estado no seu patrimônio e, sendo assim, o planejamento deve ser feito nos rígidos limites da lei, observadas as normas constitucionais da prática elisiva. Em princípio o empresário tem a liberdade de contratar e gerenciar sua atividade da forma que melhor lhe servir e, para cumprimento desse direito, pretendendo recorrer à elaboração do planejamento tributário, tendo respaldo nos princípios tributários da Tipicidade, da Estrita Legalidade e da Segurança Jurídica.

A complexidade do sistema legal e tributário nacional e o seu alto custo provocam nos profissionais da área contábil e do direito, entre outras, a necessidade de estudarem possibilidades para a elisão fiscal e melhor gerenciamento empresarial. A complexidade do mundo dos negócios exige dos profissionais a busca de soluções contábeis e jurídicas capazes de atender a esta prática.

A união de integrantes da mesma família sempre foi a mais habitual das escolhas para a constituição de sociedades empresárias. As sociedades familiares proporcionam maior tranquilidade aos investidores, pois seus sócios geralmente mantêm fortes vínculos de confiança, convivem há longa data e conhecem suas qualidades.

A envoltura de terceiros na sociedade pode prejudicar a expansão de suas atividades segundo os ideais da família. Apesar disso, a complexidade das atividades empresárias e a necessidade de investimentos muitas vezes não permitem a restrição do quadro social a membros da família.

O presente trabalho tem a finalidade de apresentar a *holding* familiar como opção para a organização e elisão fiscal das sociedades familiares, preservando os interesses de seus membros e do grupo familiar na sociedade, mesmo no momento atual de constantes inovações tecnológicas, que demandam a necessidade de maiores investimentos.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

O tema *Holding* familiar é pouco conhecido da grande maioria dos profissionais contábeis, principalmente de regiões interioranas, pois a maioria das grandes empresas estão estabelecidas nas capitais ou regiões metropolitanas. Conhecer as vantagens e benefícios da implantação de uma *Holding* familiar pode trazer benefícios tributários para as empresas.

Quais os benefícios da constituição de *Holding* Familiar em relação ao patrimônio da família, plano sucessório e tributário para as empresas intituladas *Holding* ?

1.1.1 Questão de pesquisa

Cientes dos problemas e dificuldades que os empresários encaram no momento do processo sucessório, e como estudante de Ciências Contábeis é de grande importância que se estudem alternativas para um melhor cenário organizacional que viabilize um controle patrimonial e um planejamento tributário. O tema proposto tem como base a pesquisa sobre os principais benefícios previstos para constituição de *Holding* Familiar.

1.2 OBJETIVOS

A definição do objetivo para um projeto científico é um requisito que auxilia no desenvolvimento da pesquisa, ou seja, tem como intenção definir ou esclarecer aquilo que o pesquisador pretende apresentar, os resultados a serem alcançados (MARCONI E LAKATOS, 2017).

Esta pesquisa consiste em abordar os objetivos gerais e específicos conforme descritos a baixo.

1.2.2 Objetivo geral

Explorar os impactos da constituição de *Holding* Familiar em relação ao patrimônio da família, plano sucessório e tributário para as empresas intituladas *Holding* .

1.2.3 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos visam:

- a) Descrever os tipos de *Holdings* existentes no Brasil.
- b) Elencar as principais vantagens e desvantagens para constituição de *Holding Familiar*.
- c) Elaborar um estudo comparativo do efeito tributário na constituição de *Holding Familiar*.
- d) Descrever o processo de sucessão, assim como o planejamento patrimonial, familiar e tributário.

1.3 JUSTIFICATIVA

As empresas familiares anseiam sempre a longevidade de seus negócios, estão sempre em busca de conhecimento e maneiras de gestão para evitar discussões, uma vez que são as empresas que mais desconstituem, principalmente pelos desentendimentos familiares.

Este trabalho poderá auxiliar o estudo contábil, pois por meio de pesquisa realizada com base em vários autores, será possível identificar como uma empresa *holding* favorece o planejamento sucessório, demonstrando como o processo é realizado, de forma que o sócio fundador pode direcionar o futuro da empresa, uma vez que o interesse dos empresários familiares em buscar caminhos seguros para a continuidade do negócio cresça a cada dia. O presente estudo vem ainda mostrar os efeitos do planejamento do regime tributário para as empresas denominada *holding*.

Da mesma forma, o estudo traz o conhecimento para os empresários, demonstrando a viabilidade da formação de uma *holding* familiar. Além disso, a pesquisa é importante para a sociedade, pois na perspectiva econômica a empresa gera empregos e renda para as famílias e seus colaboradores, além de gerar impostos, contribuindo para o crescimento do país.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção serão abordados os principais métodos teóricos e práticos para a base metodológica abrangendo o estudo sobre *Holding Familiar*, tais como conceitos sobre *Holding*, empresas familiares, planejamento sucessório patrimonial e familiar e os impactos tributários de uma empresa *holding*.

2.1. Contabilidade Societária

Contabilidade é a área que estuda as variações ocorridas no patrimônio. Seu principal objetivo é demonstrar todas as movimentações ocorridas em um determinado período.

Conforme Ludícibus e Marion (2012, p.53):

O Objetivo da contabilidade pode ser estabelecido como sendo o de fornecer informação estruturada de natureza econômica, financeira e, subsidiariamente, física, de produtividade e social, aos usuários internos e externos à entidade objeto da contabilidade. (Ludícibus e Marion, 2016 p.53)

Todo empresário e sociedade estão obrigados a seguir um sistema de contabilidade, com a escrituração de seus livros mensais, tudo em conformidade com os documentos apresentados.

Segundo Ludícibus, (2016) Sociedade é quando mais de uma pessoa sela um compromisso uma com a outra, onde ambas unirão esforços e posses para completar um fim comum, contribuindo com bens e serviços, realizando atividades que visam atividade econômica e partilhando entre si o resultado.

Afirma Coelho (2012) a sociedade empresaria são as pessoas jurídicas que examina uma empresa, entende-se que o termo “empresária” sugere ser a própria sociedade, a titular da atividade econômica.

Para Marion, (2007) A especificação das sociedades pelo Código Civil Brasileiro de 2002, primeiramente difere o empresário do não empresário. Conceitua empresário, a pessoa que desempenha a profissão de uma atividade econômica orientada a produção de bens ou prestações de serviços. Enquanto o não empresário é o profissional de natureza tecnológica e literária, que presta serviço seguinte de atividade intelectual.

Para Coelho, (2012) se mais de uma pessoa pretendem expandir juntas uma atividade econômica, existem alguns elementos alternativos para constituir seus

interesses: regime tributário aplicado, que aumenta ou reduz o custo da atividade, avaliando no efeito, direção, a quem caber tomar providências e contratar com terceiros, participações nos resultados mesmo positivos ou negativos da batalha em comum.

Mamede e Mamede, (2012) afirmam que é válido no direito brasileiro o princípio da tipicidade societária, isso tem significado de que só se pode formar uma sociedade, simples ou empresaria, seguindo alguma forma prevista na legislação.

2.1.1 Tipos societários

No Brasil há diversos tipos societários empresariais, os empreendedores podem somente se associar por meio de um tipo de sociedade descrito na lei. Abordaremos sobre as sociedades em nome coletivos, sociedade em comandita simples, comandita por ações, sociedade anônima, sociedade limitada e sociedade simples.

2.1.1.1 Sociedade em nome coletivos

A sociedade em nome coletivo pode ser controlada somente por pessoa física, sendo um ou mais pessoas e com responsabilidades solidários pelas obrigações sociais, nesta sociedade é permitido participar sem que seja necessário contribuir no contrato social.

Para Ludícibus e Marion, (2007) a sociedade em nome coletivo deve ser constituída por pessoa física. Todos os sócios respondem acessoriamente e constantemente pelas obrigações sociais.

2.1.1.2 Sociedade em comandita simples

A sociedade em comandita simples é uma forma societário de demonstrar muito atípicas. Constituída por dois tipos de sócios:

De acordo com Mamede e Mamede (2017, p.28):

Sócios comanditários: São meramente investidores, não administrando a sociedade; têm responsabilidade limitada, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Sócios comanditados: Administram a sociedade; têm responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais não satisfeitas pelas sociedades. (Mamede e Mamede, 2017 p.28)

Pessoa comanditário, é o sócio que constitui na empresa, porém não administra, tem obrigação moderada.

Pessoa comanditado, é o sócio que conduz a empresa, e tem dever subordinada pelas obrigações sócias não completas pela sociedade, lidando pessoalmente pelo descumprimento, entendendo a sociedade quando já estava estabelecido o débito, cumprindo com o art. nº 1025 do Código Civil.

Explica Mamede e Mamede, (2012) que para a execução do contrato social deve ser diferenciado o comanditário e o comanditado, sendo que, o comanditado apenas pode ser pessoa física, e o comanditário não é permitido efetuar ato de comando, podendo responsabilizar-se sob punição do comanditado.

2.1.1.3 Comandita por ações

O estatuto social estabelece o objetivo das comandita por ações, como a finalidade lucrativa, conforme a lei, ordem pública e costumes bons, conforme consta no art. 2º da Lei 6.404 de 1976.

Sociedade comandita por ações possui seu capital social dividido por ações, é controlada pela Lei 6.404/76 nos artigos 280 a 284 e pelo Código Civil nos artigos 1.090 a 1.092.

Para Camilo (2008, p.127) as sociedades comanditas são:

Sociedade em comandita por ações é aquela em que o capital é dividido em ações, respondendo os acionistas apenas pelo valor das ações subscritas ou adquiridas, mas tendo os diretores responsabilidade subsidiária e limitada pelas obrigações da sociedade, podendo usar firma ou denominação, da qual deverão fazer parte os nomes dos acionistas e diretores. (Camilo, 2008 p.127)

O gerenciamento dessas empresas com sociedade comandita podem ser controlada por um ou mais acionistas, sendo respondido solidariamente, depois de gastos os bens sociais da empresa.

2.1.1.4 Sociedade anônima

A lei 6.404/76 é a lei responsável pela sociedade anônima, onde é constituída por ações sendo classificada como capital aberto ou fechado. Para Coelho (2014, p.86):

A sociedade anônima, também referida pela expressão “companhia” é a sociedade empresaria com capital social dividido em ações, espécie de valor mobiliário, na qual os sócios, chamados acionistas, respondem pelas obrigações sociais até o limite do preço de emissão das ações que possuem. (Coelho, 2014 p.86)

Para Coelho (2012) as abertas são negociadas na bolsa de valores ou no mercado de valor mobiliários. No entanto nas fechadas não emitem valor nas mobiliárias de valores.

O capital na sociedade anônima é dividido por ações. Os acionistas ou sócios tem como responsabilidade limitada conforme as ações, sendo assim não tem responsabilidade acessória na empresa.

2.1.1.5 Sociedade limitada

Sociedade controlada pelos Artigos nº 1052 a 1087 do Código Civil, a responsabilidade dos sócios são limitadas ao valor de suas participações, todos respondem pela integralização do capital social. As quotas são divididas conforme a participação de cada sócio na empresa, assim o valor total das quotas corresponde ao valor da participação do capital social.

Para Mamede (2012), a sociedade limitada é comandada por uma ou mais pessoas naturais, sócias ou não sócias, tudo em conformidade com o contrato social, desde que a pessoa designada não seja impedida de administrar.

2.1.1.6 Sociedade simples

A sociedade simples para Negrão (2014) tem como objeto a prestação de serviços, artísticas, científicos ou literários.

Para Rocha Júnior, Araújo e Souza (2014, p.41) constituir uma sociedade simples precisa:

Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da sede; Redução da burocracia para sua constituição e manutenção; Maior controle e decisões mais flexíveis; Responsabilidade limitada ao capital; Sociedade de pessoas; Não se sujeita à Lei nº 11.101/2005, não podendo pedir recuperação judicial ou extrajudicial. Sujeita-se ao processo de insolvência civil conforme o Código Civil e o Código de Processo Civil; Sociedade de pessoas (*intuitu personae*); Escrituração contábil simplificada; Indicada para a Holding Familiar. (Júnior, Araújo e Souza, 2014 p.41)

Para a formação de uma *Holding* por sociedade simples deverá ser elaborado o contrato social, que serão definidos com os sócios participantes.

2.2 CONCEITO DE ELISÃO E EVASÃO FISCAL

Para se produzir um planejamento tributário é necessário distinguir a evasão da elisão fiscal.

2.2.1 Elisão fiscal

O termo elisão fiscal, mais conhecido como planejamento tributário, é uma prática gerencial muito comum atualmente, principalmente pelas médias e grandes empresas, visando diminuir a carga tributária. Entretanto, em torno deste há vários conceitos que debatem a sua legalidade e até sua moralidade, uma vez que trata-se de um assunto envolvendo a economia de tributos e, conseqüentemente, aumento nos lucros, tornando-se um tema minucioso de ser tratado já que pode significar o sucesso ou não de uma empresa em seu ramo de atividade.

Segundo Martins (1988), a elisão fiscal é um procedimento utilizado pelo sujeito passivo da relação tributária, com objetivo de reduzir a carga tributária, entre diversas alternativas de lei, daquelas que lhe permitem pagar menos tributos.

Com efeito, o gerador é a situação definida em lei como necessária e suficiente ao nascimento da obrigação tributária (CTN, art. 114), a qual, uma vez ocorrida, faz incidir a norma tributária, vinculando o sujeito passivo numa relação jurídica tributária com o sujeito ativo (CTN, art. 113).

Então, se não ocorrer a circunstância prevista em lei, não haverá tributo devido e não haverá quebra de nenhuma regra tributária, conseguindo o contribuinte, valer-se de elisão que evitem a ocorrência do fato gerador. A controvérsia resume-se em saber em que circunstâncias há a legalidade e a ilegalidade nas práticas adotadas para que o mesmo não ocorra.

Segundo Martins (1988), no direito brasileiro, a elisão é permitida e a evasão, além de representar infração administrativa, muitas vezes implica delito penal, desde que a lei a defina como tal. Tudo pode o Estado dentro da lei. Nada pode fora da lei. Tudo pode o pagador de tributos que não esteja em lei, nada pode contra o que na lei estiver.

Entendendo a importância que se deve ter com os conceitos abordados neste trabalho, e para que os mesmos se unifiquem de forma clara e objetiva, é fundamental trazer para o desenvolvimento deste trabalho os mais variados estudos feitos em relação ao conceito de elisão fiscal, a definição dada por Ulhôa Canto (1993, p.188):

O único critério cientificamente aceitável para se diferenciar a elisão e a evasão é o temporal. Se a conduta (ação ou omissão do agente) se verifica antes da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária de que se trate, a hipótese será de elisão, pois, sempre tendo-se como pressuposto que o contribuinte não viole nenhuma norma legal, ele também não terá infringido direito algum do fisco ao tributo, uma vez que ainda não se corporificou o fato gerador. (Ulhôa Canto, 1993 p.188)

A antecedência ao fato gerador, para explicar que a prática é elisiva, é empregada por diversos autores, segundo Martin (1988, p.450):

A questão não é propriamente cronológica. Reside, isto sim, essencialmente, em saber se ocorreu, ou não, o fato tributável, o suporte fático de incidência da norma de tributação. É uma questão de hermenêutica. Tem-se que interpretar a norma definidora da hipótese de incidência tributária, e interpretar os fatos efetivamente ocorridos, para que se possa concluir se tais fatos realizam, ou não, a hipótese de incidência tributária, e interpretar os fatos efetivamente ocorridos, para que se possa concluir se tais fatos realizam, ou não, a hipótese de incidência da norma de tributação. A diferença essencial entre a elisão e a fraude reside em que na primeira a conduta adotada evita que ocorra o fato gerador do tributo. Não é anterior, nem posterior ao fato gerador, porque este simplesmente não existe. (Martin, 1988 p.450)

A temporalidade é a grande separação entre a legalidade ou não do ato visando à hipótese de incidência. O regime adotado antes do fato gerador encontraria fundamentação legal no direito de organizar da melhor forma possível seus planejamentos visando à economia de impostos e, conseqüentemente, maior lucro. Assim, desde que a economia seja originária de ação anterior à realização da hipótese, pode-se concluir que esta ação da empresa foi legal, mesmo sabendo que a intenção foi a de simplesmente não recolher tributos.

2.2.2 Evasão fiscal

A evasão fiscal pode ser rapidamente relacionada ao seu sinônimo: sonegação. Palavra muito encontrada em manchetes de jornais e revistas em um país onde é cada vez mais visível a utilização de um “jeitinho” para renunciar o pagamento de tributos.

Talvez este nome tenha fundamento no comentário de Leão (1997, p.103):

Desde o momento em que foi criada a espécie imposto – palavra que já traz, implicitamente, o particípio passado do verbo impor, significando “admito à força”, “mandato” e “obrigado”, restringindo dessa forma, o movimento de liberdade do cidadão – deve ter surgido, possivelmente, a conduta de resistência ao pagamento do tributo, por ser ele considerado, pela grande maioria, fruto de desigualdade, privilégio e injustiça. A palavra em si, pela própria natureza, é um desestímulo ao seu cumprimento, tornando motivo de antipatia por parte do contribuinte que não se conforma, de imediato, em dar uma parte de seu patrimônio financeiro para o Estado, ainda mais quando, em geral, desconhece onde e como será o recurso aplicado. (Leão, 1997 p.103)

A realidade é que para atingir os objetivos, dentre os quais destacam-se a educação, saúde, habitação, entre outros, o Estado precisa de recursos, a estes dá-se o nome de receita.

Segundo Fabretti (2016), o conceito de receita pública correspondente a toda a entrada de recursos financeiros, seja por arrecadação de tributos (impostos, taxas e contribuições), seja por obtenção de empréstimos.

Para Martins (1988), a evasão fiscal é toda ação, ou omissão de natureza ilícita, objetivando a subtração a uma obrigação tributária. A evasão estará caracterizada por ato viciado por fraude ou simulação, praticado após a obrigação tributária.

De acordo com Nogueira (1990, p.201):

Observe-se bem que a sonegação somente pode ocorrer em relação a fato gerador já realizado o que na verdade é “sonegado”, escondido, é o conhecimento ao fisco da realização do fato gerador, da sua natureza ou das suas circunstâncias materiais ou das condições pessoais de contribuinte. Somente depois de realizado o fato gerador é que pode nascer objetivamente a obrigação e ser subjetivamente atribuída a alguém. Não pode cometer sonegação quem não chega a realizar o fato gerador, porque somente com ele nasce a obrigação. (Nogueira, 1990 p.201)

A evasão fiscal é, em nosso país, um problema que afeta duplamente a economia, primeiro por arrecadar menos que previsto, o que afeta o andamento e o seu desenvolvimento, segundo por tornar-se ferramenta de concorrência entre as

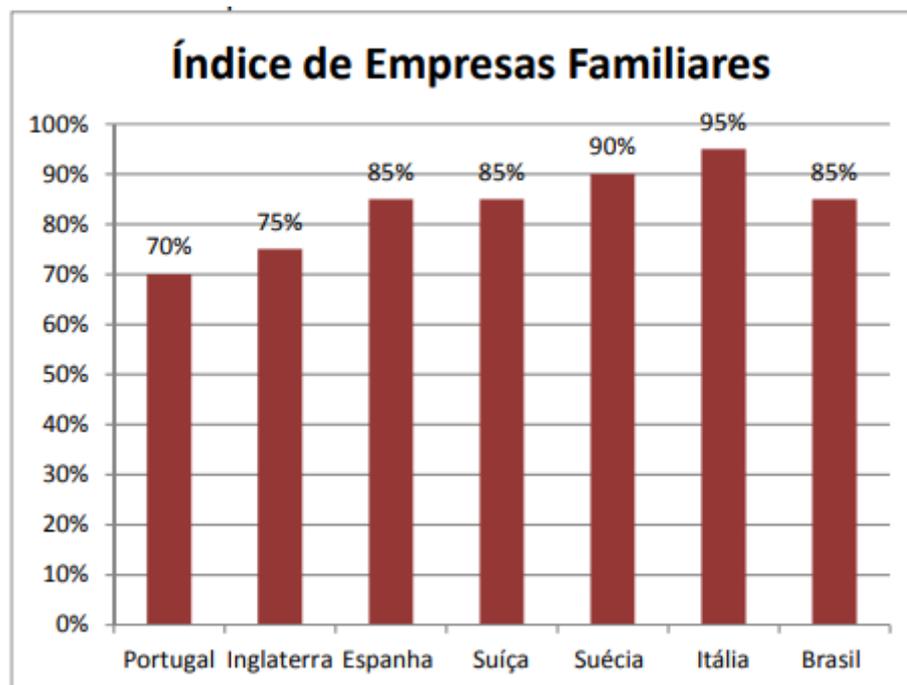
empresas. A informalidade de certas empresas pode prejudicar o restante das empresas do ramo.

Ao optarem pela sonegação, as empresas estão cientes dos riscos que estão correndo.

2.3 EMPRESAS FAMILIARES

Empresas familiares retratam uma parte significativa dos grandes grupos empresariais. Diferente do que muitos pensam administrar uma empresa familiar é um trabalho muito difícil, pois pode haver divergências de interesses, ideias e visão do futuro. Para assegurar a eternidade da organização é indispensável ter um bom planejamento, como por exemplo, o planejamento sucessório.

Figura 01- Empresas Familiares



Fonte: Adaptação de Fabretti, 2007.

Segundo Barrueco (2007) as companhias familiares possuem a forma de duas ou mais pessoas, do mesmo grupo familiar, comandando os negócios. A grandeza da família não é o mais significativo para os resultados, mas sim o desempenho de administrar. A ocorrência de ser uma empresa familiar, não pode ser levado como garantia de sucesso, o fato importante é a companhia estar preparada para combater os desafios e permanecer no mercado competitivo.

Conforme Bornholdt (2004, p.2) a empresa familiar pode ser conceitualizada como:

Aquela que nasceu de uma só pessoa, um empreendedor. Ela a fundou, a desenvolveu, e, com o tempo, a compôs com membros da família a fim de que, na sua ausência, a família assumisse o comando. É a que tem o controle acionário nas mãos de uma família, a qual, em função desse poder, mantém o controle da gestão ou de sua direção estratégica. (Bornholdt, 2004 p.2)

2.3.1 A importância da empresa familiar para a sociedade

Nas empresas familiares existem vários problemas e particularidades específicas, por isso vários especialistas admiram o empreendedorismo das empresas familiares e realizam pesquisas sobre cada uma específica.

Limárcio (2017) afirma que em empresas de gestão da família são muito importantes para a economia do mercado, uma vez que gera oportunidade de empregos e renda, além de ajudar no desenvolvimento da região específica da empresa.

2.4 HOLDING

A *Holding* é empregada de uma forma muito ampla, sendo que a mesma pode ser utilizada para controlar outras sociedades, e também controlar um patrimônio, podendo manter diversos tipos de bens e direitos de um mesmo patrimônio.

O termo *Holding* provém do inglês *to hold* , que na tradução livre significa segurar, controlar, manter. É uma sociedade que visa controlar outras sociedades, através da detenção de partes ou valores em seu capital social de uma forma que possa dominá-las, sendo este o controle de uma sociedade sobre outra.

A Lei 6.404/1976, conhecida como a Lei das Sociedades Anonimas, no artigo segundo, descreve a *Holding* como “a companhia que pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais”. Vale lembrar que a *Holding* é uma sociedade formada com o objetivo de manter participações em outras sociedades, construindo seu objeto social.

Para Michaelis (2001), a palavra *holding* significa a ação de conter, prender, grande influencia, preservar, manter, proteger e permanecer.

A *Holding* teve origem nos Estados Unidos no ano de 1870, quando validou a participação de sociedades no capital de outras. A partir dessa permissão, começou um processo de integração vertical.

Demonstram Lodi e Lodi (2011), várias concepções de *Holding* como: empresa com objetivo de conservar ações de outras organizações; mantenedora de ações de outras companhias com capacidade de controlá-las.

Conceitualizam Mamede e Mamede (2012), a *Holding* como um meio para capacitar pessoas jurídicas que tenham bens e direitos, que pode envolver bens móveis, imóveis, participações societárias, patentes, marcas, investimentos. Frequentemente as pessoas habitam deixar esses bens e direitos em seu patrimônio pessoal, porém para certos casos de pessoas e patrimônios é proveitoso a constituição de uma sociedade ou mais, que tenha a finalidade assumir a titularidade de bens, direitos e créditos, e a própria titularidade de negociar.

Rincaweski (2012), a *Holding* nada mais é que uma organização que comanda uma ou mais sociedades, pode ser constituída por vários proprietários, e pode reunir herdeiros de um fundador, com distintas participações societárias.

Conforme Lodi e Lodi (2011) a influência para a *holding* ser criada no Brasil veio por meio das entidades financeiras para melhorar a viabilização de linha de crédito. Antigamente a visão da *holding* no Brasil era influenciar fraudes, sendo um delito econômico.

A lei que regularizou a *Holding* no Brasil foi a Lei 6.404 de 1976, conforme descrito no artigo 2º, § 3º, onde explica o objetivo da *holding* sendo participar de outras companhia e trazendo benefícios tributários.

Para a criação e regularização da *holding* é de máxima importância seguir os preceitos estabelecidos pelo Código Civil (Lei 10.406/2002) - Direito de Empresa, pela Lei 6.404/1976 e pelo órgão de registro dos atos constitutivos.

Segundo Rasmussen (1991) a *holding* apareceu no Brasil quando empresas multinacionais trouxeram nos anos 60, estruturas tecnológicas, com custos baixos e isso demonstrou alta rentabilidade, sendo assim abrindo os olhos dos empresários brasileiros.

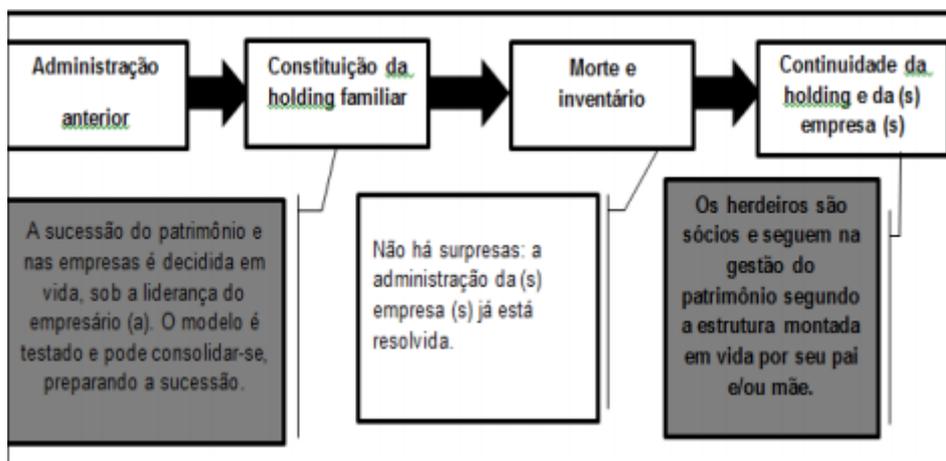
Porém para Tsukamoto (1988, apud por Oliveira, 2003) as *holding* não chegaram por meio das multinacionais e sim por meio dos empresários brasileiros, sendo aperfeiçoado pelas multinacionais, instaladas no Brasil, com o objetivo de se

livrar das limitações impostas pela lei da remessa de lucros, e facilitar a movimentação de recursos financeiros no país.

Para Mamede e Mamede (2013) uma constituição de *holding* não é apenas estratégica para o patrimônio familiar, mas também para otimizar os negócios, constituindo um valioso interesse nos negócios, abrangendo a expansão e diversificação. Tem sido também vantajoso para planejamento sucessório e para benefícios fiscais.

O quadro abaixo é a exemplificação de como é constituída a *Holding* familiar:

Figura 02- Constituição da *Holding* Familiar



Fonte: Mamede, 2012.

Para a constituição da *holding* é necessário a elaboração do contrato social e seu estatuto social determinando como procederá a sociedade, relatando em suas cláusulas as obrigações nela descrita, Mamede e Mamede (2012, p.145) descrevem como:

É fundamental atentar para o fato de que o ato constitutivo, seja um contrato ou um estatuto, deverá definir quais são os poderes e quais as atribuições do (s) administrador (es). Quanto mais cuidadosa e minuciosa for a definição das atribuições e dos poderes do administrador, constante no ato constitutivo, maior será a segurança dos sócios em relação a seus atos. Aliás, preservam-se, dessa maneira, que, consultando o ato constitutivo, quem é verdadeiramente, de direito, o administrador e quais são os seus poderes. Esse esforço inclui até a definição de atos que só podem ser praticados após autorização da reunião ou assembleia dos sócios e de atos que não podem ser praticados de forma alguma. (Mamede e Mamede, 2012 p.145)

Apresenta Lodi (2011, p.23) alguns pontos importantes para a elaboração do contrato social:

Estabelecer sua forma societária; Regular a forma de alienação das quotas ou ações dos sócios, assim como a sua retirada; Definir como atuar em caso de falecimento de um dos sócios; Resolver como é constituído o

capital social; Elaborar princípios gerais de gerência atualmente obrigatórios. Resolver onde ficará a sede social e qual será sua razão social. (Lodi, 2011 p.23)

O contrato social é elaborado por profissionais que são especificados na área como contadores e advogados, onde vão estabelecer as cláusulas que melhor se encaixam no negócio.

A estrutura administrativa da *Holding* segundo, Oliveira (2003, p.34) propõe:

Analisar a efetiva necessidade de uma empresa *Holding* . Criar o tipo certo de *Holding* . Ter a equipe administrativa correta. Não incorrer nos erros de planejamento fiscal e de administração financeira, o que pode provocar sérios problemas quanto à carga tributária. Ter otimizada análise da estrutura organizacional. Ter abordagem dos assuntos legais que otimize as interações da empresa *Holding* , em nível setorial, regional, nacional ou internacional. Desenvolver a empresa *Holding* de forma interagente para com os diversos negócios e executivos envolvidos. (Oliveira, 2003 p.34)

Observa-se que a *Holding* tem que ser estruturada conforme os sócios proprietários evidenciam os objetivos, assim garantindo uma gestão com capacidade e segurança.

2.4.1 Tipos de *holding*

No estudo da formalização de uma empresa, deve-se avaliar a finalidade de sua criação para analisar a viabilidade, de ter ou não, o objetivo social uma *holding* . Após o estudo das necessidades, deve-se determinar o modelo de *holding* mais apropriado com a finalidade da organização. A legislação prevê três tipos de *holding* , pura, mista e familiar, por mais que seu objetivo principal seja participação em outras sociedades, elas podem possuir objetivos secundários.

2.4.1.1 *Holding* pura

Considerada como pura, quando não se tem o objetivo de controlar as realizações das atividades operacionais. A fonte de recursos está resumidamente na distribuição de lucros e juros sobre o capital da companhia.

Para Passaglia (2012) o único objetivo da *holding* pura é participar de outras empresas. Sendo assim, não há uma atividade explorada. Basicamente acumula ações ou cotas com a sua participação em outras empresas, no seu patrimônio.

Ressalta Mamede e Mamede (2017) a *Holding* pura pode ser definida como participações de sociedades, tendo como objetivo a distribuição de lucros e juros sobre seu capital próprio, recebido pelas sociedades quais fazem parte.

2.4.1.2 *Holding* mista

Considera como mista, quando o objetivo social é desempenhar trabalhos operacionais ou produtivas, sendo como comercial, industrial e prestação de serviço, sendo capaz de deter participações societárias em outras empresas.

Confirma Mamede e Mamede (2012), a *holding* mista não é voltada exclusivamente em participar com quotas societárias, mas também com a produção, circulação de seus bens e prestações de serviço.

Lodi e Lodi (2011) a *holding* mista é mais usual para planejamento fiscal, mais indicada para novos empreendimentos e mais prática e flexível.

2.4.1.3 *Holding* familiar

Holding familiar é composta por integrantes de uma família, com o intuito de estruturar o patrimônio e simplificar a administração. Essa *holding* não é específica, ela pode ser uma *holding* mista ou pura, assim sendo diferenciada pela composição dos participantes das famílias.

Conforme Passos (2006) a procura e proteção da garantia patrimonial dos empresários, demanda a procura da *holding* familiar, sendo utilizada para manter a companhia em um longo tempo, passando a diante para seus sucessores.

Holding familiar pode ser uma solução para os empresários prologarem suas atividades, blindagem patrimonial, planejamento tributário e sucessório, assim evitando perda do patrimônio.

Na visão de Oliveira (2010) a função da *Holding* familiar é dar continuidade na sucessão familiar, resguardar a continuidade do empreendedorismo e até a sobrevivência dos membros da família.

Mamede (2014, p.5) interpreta a *Holding* familiar como:

A chamada *holding* familiar não é um tipo específico, mas uma contextualização específica. Pode ser uma holding pura ou mista, de administração, de organização ou patrimonial, isso é indiferente. Sua marca característica é o fato de se encartar no âmbito de determinada família e, assim, servir ao planejamento desenvolvido por seus membros, considerando desafios como organização do patrimônio, administração de bens, otimização fiscal, sucessão hereditária etc. (Mamede, 2014 p.5)

Dessa maneira a *holding* pode ser constituída exclusivamente para manter as atividades e quotas de outras empresas pertencentes as famílias, concentrando a gestão dos negócios em uma única estrutura societária, de modo que seja possível adotar um planejamento sucessório e tributário, visando a melhor gestão do patrimônio e das finanças da família.

2.5 DESPESAS FISCAIS

O estudo tributário da *holding*, podem trazer alguns benefícios fiscais, como os apresentados a seguir.

2.5.1 Tributos

A análise tributária é primordial para o planejamento da *holding*, para ter uma análise detalhada é preciso que um especialista estude o melhor cenário fiscal, indicando qual a situação mais rentável para a empresa. O planejamento fiscal da empresa deve ser constante, no mínimo ser revisada anualmente, para atender de forma correta as necessidades da organização e assim buscar benefícios em relação à diminuição de custos com tributos.

Segundo Fernandez e Balko (2014) um dos regimes tributários que agrega vantagem a holding é o lucro presumido, por suas alíquotas serem mais baixas. No entanto, se a holding não tiver impedimentos que a Lei 9.718/98 estabelece, essa pode optar pelo regime de lucro presumido, usando as alíquotas fixas que se encontram no site da Receita Federal.

O artigo 13 da Lei nº9.718/1988 com alteração pela Lei 12.814/2013, estabelece que podem optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que, não estando obrigadas ao regime de tributação pelo lucro real, cuja receita bruta total no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a

R\$78.000.000 (setenta e oito milhões de reais) ou R\$6.500.000 (seis milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

Na opção pelo Lucro Real Anual a empresa deve antecipar os tributos mensalmente, com base no faturamento mensal, aplicando os percentuais predeterminados, de acordo com sua atividade, para obter uma margem de lucro estimada, para então calcular IRPJ e a CSLL, de maneira semelhante ao Lucro Presumido. Nessa forma de apuração a empresa pode ainda recolher os impostos com base nos resultados levantados pelo balanço ou balancete mensal, podendo optar pelo que for mais vantajoso. Ao final do ano deve-se levantar o balanço anual e apurar o lucro real do exercício, calculando em definitivo o IRPJ e CSLL e descontando as antecipações realizadas mensalmente (Oliveira et al., 2013)

Já no Lucro Real Trimestral, o IRPJ e CSLL são calculados com base no resultado apurado no final de cada trimestre, de forma isolada. Portanto, nesta modalidade, teremos durante o ano quatro apurações definitivas, não havendo antecipações mensais como ocorre na opção de ajuste anual (Oliveira et al., 2013).

As *holdings* não podem optar pela tributação com base no Simples Nacional, de acordo com a LC 123, de 14 de dezembro de 2006, pois uma empresa do regime tributário Simples Nacional não pode participar do capital de outra empresa.

2.5.2 ITCMD- Imposto de transmissão causa mortis e doação

O ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos, é um tributo de competência estadual incide sobre a transmissão provisória, ou por doação conforme (Inciso I do art. 155 Constituição da República). Sujeitam-se a incidência do imposto:

I - a cessão, a desistência e a renúncia translativa, por ato gratuito, de direitos relativos às transmissões;

II - a herança, ainda que gravada, e a doação com encargo;

III - os bens que, na divisão do patrimônio comum, na partilha ou na adjudicação, forem atribuídos a um dos cônjuges, a um dos conviventes, ou a qualquer herdeiro, acima de sua respectiva meação ou quinhão.

Conforme a Lei 18.573/2015, Cada estado possui uma alíquota para o cálculo do ITCMD, no Paraná essa alíquota é de 4% (quatro por cento) para qualquer transmissão.

Segundo Guedine (2016), além do valor do imposto de ITCMD, deve se levar em consideração o valor dos custos com inventário, que variam em torno de 5% e os custos de documentação para em cartório que é de aproximadamente 2%.

Uma alteração foi proposta pelo CONSEFAZ (Comitê de Secretarias de Fazenda dos Estados) ao Senado Federal, propondo fixar a alíquota máxima do ITCMD em 20%. Segundo Cichella (2016) Cabe ao Senado estabelecer a alíquota máxima do ITCMD a ser aplicada pelos Estados, que atualmente tem como teto 8%.

2.5.3 ITBI- Imposto de transmissão de bens imóveis

ITBI é a sigla para Imposto de Transmissão de Bens Imóveis. É um tributo municipal que deve ser pago na aquisição do imóvel e oficialização do processo de compra e venda só será feita após o pagamento desse imposto.

O ITBI está previsto no artigo 156, inciso II, da Constituição Federal (1988), prevendo ser fonte geradora do imposto “a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição”.

Conforme Lei Complementar 82/2003 (CTM) nos decretos 23.765/2015 e 23918/2015 que dispõem sobre ITBI do município de Foz do Iguaçu, a incidência do ITBI ocorre quando da transação/transferência do imóvel ou de direitos relativos a imóveis, inter vivos de forma onerosa, ou seja, que envolva um pagamento. Portanto, as transações relativas a bens de propriedade de pessoas falecidas ou transações não onerosas, exemplo doação não tem incidência do ITBI nestes casos há a incidência do ITCMD.

A base de cálculo do ITBI é o valor de mercado atual dos bens transmitidos. As fontes de informações relativas aos valores de mercado são:

- I. Valores declarados pelos contribuintes quando da solicitação de ITBI;
- II. Valores informados pela CPABI – Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis;
- III. Valores informados pela Comissão Permanente de Avaliação da Planta Genérica;

- IV. Ofertas publicadas nos meios de comunicação (jornais e internet), bem como, informações obtidas através de consulta a imóveis à venda.

As alíquotas do ITBI são: (UFFI – Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu para o exercício de 2018 R\$76,80).

- I. 2% para transações ou transmissões em geral;
- II. Sem incidência para imóvel residencial financiado no valor Até 600 UFFI;
- III. 0,5% para imóvel residencial financiado no valor de 601 a 1.400;
- IV. 1,0% para imóvel residencial financiado no valor de 1.401 a 2.700;

São isentos do ITBI:

- I. Imóveis adquiridos através do programa Minha Casa Minha Vida;
- II. Divisões de patrimônio comum e partilha, relativo a respectiva meação Inciso II do artigo 421 da Lei Complementar 82/2003;
- III. Nas transferências de imóveis desapropriados para reforma agrária – Inciso IV do artigo 421 da Lei Complementar 82/2003.

2.6 TRIBUTOS LEGAIS

Quando se fala em planejamento sucessório muito se remete a morte de um ente, o planejamento vem a fim de evitar brigas familiares entre os que irão suceder, e, em certos casos, garantir a longevidade empresarial do patrimônio através de gerações.

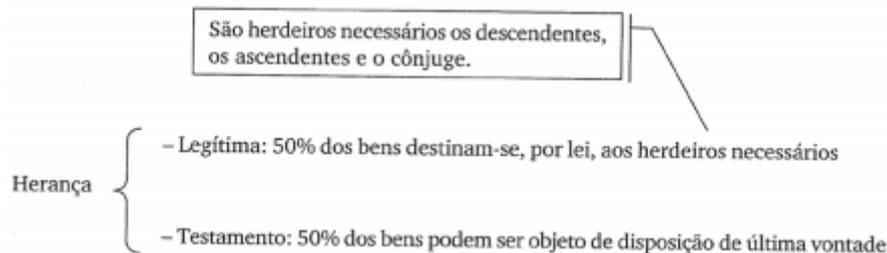
2.6.1 Testamento

Para conservar o relacionamento dos herdeiros e prevenir rivalidade entre os herdeiros, os sócios fundadores se antecipam, fazendo assim o testamento, manifestando suas vontades e desejos para depois da morte. A antecipação da realização do testamento pode evitar disputas no futuro entre os herdeiros.

Para Mamede e Mamede (2017) existe dois tipos de herdeiros os legítimos e os testamentários. Os herdeiros legítimos se enquadram quando dá-se por força da lei, já por herdeiros testamentários são quando já em vida é deixado registrado,

sendo que por lei é destinado 50% para o herdeiro legítimo e 50% para o testamentário.

Figura 03- Legítima x Testamento



Fonte: Mamede e Mamede, 2017.

Para Mamede e Mamede (2012, p.76) a sucessão legítima é atribuída pela lei, conforme descreve:

A sucessão para os chamados herdeiros legítimos dá-se por força de lei, ao passo que a sucessão para os herdeiros testamentários faz-se por disposição de última vontade. Se a pessoa morre sem que haja testamento, ou há problemas neste, a herança se transmite aos herdeiros legítimos, que a dividirão proporcionalmente segundo as regras do Código Civil. Chama-se isso de sucessão intestada ou sucessão legítima, ou se já sucessão de que não deixou testamento (sucessão ab. Intestado). (Mamede e Mamede, 2012 p.76)

A sucessão testamentária é atribuída por testamento, de acordo com Gonçalves (2014, p.820):

A sucessão testamentária dá-se por disposição de última vontade. Havendo herdeiros necessários (ascendentes, descendentes ou cônjuge), divide-se a herança em duas partes iguais e o testador só poderá dispor livremente da metade, denominada porção disponível, para outorgá-la ao cônjuge sobrevivente, qualquer de seus herdeiros ou mesmo a estranhos, pois a outra constitui a legítima, àqueles assegurada no art. 1846 do Código Civil. (Gonçalves, 2014 p.820)

A partir da abertura do processo da sucessão, se o cujus deixou testamento, tratará de uma abertura de testamento por meio de inventário judicial, e cada um legítimo ou testamentário receberá a porcentagem em que foi deixado.

2.6.2 Inventário

A transmissão sucessória é realizada pelo inventário. É a forma pela qual se listam os bens deixados pelo inventariado para os sucessores.

Define Arnaldo Wald (2015) inventário como:

"O inventário é o processo judicial de levantamento e apuração de bens pertencentes ao falecido, que visa a realização do ativo e ao pagamento do

passivo, a fim de repartir o patrimônio do de cujus entre os seus herdeiros”.
(Arnaldo Wald, 2015)

Inventário é o processo onde ocorre a transmissão dos bens, assim como descreve o artigo 611 do Código de Processo Civil, Brasil (2018):

O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte. (Artigo 611 do Código de Processo Civil, Brasil 2018).

De acordo com Gonçalves (2013) se dará início ao inventário quando se tiver a certidão de óbito do de cujus, com a procuração outorgada do advogado que assinar a petição em anexo o testamento.

A finalidade primordial do inventário é distribuir os bens deixados em espólio e outros conforme explica Gonçalves (2013):

A de elencar e enumerar os bens, direitos e obrigações deixados pelo de cujus; Isolar quais bens integra a herança, e quais a meação. Elencar quem são os herdeiros e legatários do de cujus; Verificar se a herança tem força suficiente para o pagamento das dívidas, já que os herdeiros só respondem pelas do falecido nos limites da força dessa herança. Estabelecer como serão feitos os pagamentos das dívidas do espólio. Estabelecer como será feita a partilha, e que quinhão será atribuído a cada um dos sucessores. Permitir a regularização dos imóveis perante o Cartório de Registro de Imóveis, com a expedição de formal de partilha ou carta de adjudicação, que deverá ser levada a registro. Sem ele, o imóvel continuará em nome do de cujus, o que impedirá os herdeiros de vendê-los, conquanto desde a morte já sem proprietários. Permitir a regularização dos aspectos tributários, com o pagamento dos tributos pertinentes. Permitir que os interesses dos incapazes sejam fiscalizados pelo Ministério Público. Permitir que as disposições de última vontade do de cujus sejam respeitadas e cumpridas. (Gonçalves, 2013)

A pessoa responsável em representar a família chama-se inventariante, onde ela é responsável em ir até o juiz ou cartório extrajudicial no transcorrer do inventário e continuar até o termino, quando se encerra o inventário encerra-se o cargo.

Conforme Gonçalves (2014) a função do inventariante é “administrar os bens do espólio, sendo o seu representante legal”. Sendo assim cuidando do processo, quando finalizado o processo de inventário passar os bens para os herdeiros legítimos ou testamentários.

Na próxima secção abordaremos a metodologia científica do presente trabalho:

3. METODOLOGIA

Nessa secção serão abordados conceitos para a realização do presente trabalho sob a perspectiva científica e metodológica, foram utilizados natureza básica métodos bibliográfico, descritivo, exploratório e indutivo, e abordagem qualitativa.

Esse estudo tem o intuito de realizar uma pesquisa de natureza básica, de maneira que gere novos conhecimentos, uteis para o avanço do tema abordado, sem aplicação prática prevista.

A pesquisa básica tem como objetivo responder perguntas para ampliar o conhecimento sobre o tema proposto. A pesquisa básica pode ser chamada também de pesquisa de fundamental.

De acordo com Gil (2008) “pesquisa de natureza básica deve ser motivada pela curiosidade e suas descobertas devem ser divulgadas para toda sociedade”.

Gil (2008) evidencia que o elemento mais importante para identificar um delineamento de um estudo é o procedimento utilizado para a coleta de dados.

Cervo e Bervian (1983, p.55) descrevem a pesquisa bibliográfica como:

“Explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.” (Cervo e Bervian, 1983, p.55)

O método para se constituir uma parte da pesquisa descritiva ou experimental, quando o objetivo é colher dados prévios para o problema para qual se procura a resposta de um projeto experimental. Por ser natureza teórica, a pesquisa bibliográfica é uma parte indispensável para a tomada de conhecimentos sobre o assunto abordado.

Em relação ao método bibliográfico os escritores Martins e Théophilo (2016, p.54) explicam:

Trata-se de estratégia de pesquisa necessária para a condução de qualquer pesquisa científica. Uma pesquisa bibliográfica procura explicar e discutir um assunto, tema ou problema com base em referências publicadas em livros, periódicos, revistas, enciclopédias, dicionários, jornais, sites, CDs, anais de congressos etc. Busca conhecer, analisar e explicar contribuições sobre determinado assunto, tema ou problema. A pesquisa bibliográfica é um excelente meio de formação científica quando realizada independentemente – análise teórica – ou como parte indispensável de qualquer trabalho científico, visando a construção da plataforma teórica do estudo. (Martins e Théophilo, 2009 p.54)

O método descritivo é um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e explicativa, ou seja, não é tão preliminar como a primeira nem tão aprofundada como a segunda. Nesse contexto descrever é identificar, comparar, relatar entre outros.

Para Andrade (2002) a pesquisa descritiva está relacionada em observar os fatos, analisar, classificar e interpretar, e o pesquisador não interfere neles. Assim os dados não são manipulados pelo pesquisador. Fica evidenciado a importância do método descritivo em contabilidade, pois esclarece as dúvidas das características ou aspectos inerentes a ela.

A característica do método exploratório é abordar o conhecimento da temática a ser abordada, por meio do estudo busca-se conhecer mais aprofundado sobre o estudo abordado, de modo que se tenha mais conhecimento claro do conteúdo para constituir questões importantes para a condução da pesquisa.

De acordo com Gil (2008, p.21) pesquisa exploratória pode ser definida como:

Uma pesquisa que visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas e torná-lo explícito ou a construir hipóteses, Envolve levantamento bibliográfico; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão. (Gil, 2008 p.21)

Quando se fala na pesquisa exploratória Andrade (2002) ressalta alguns objetivos muito importantes: possibilitar maior informação sobre o assunto abordado; auxiliar a definição do tema da pesquisa; orientar os objetivos e a elaboração da hipótese; ou ainda descobrir um novo objetivo sobre o assunto.

O Método indutivo é responsável pela generalização, para Lakatos e Marconi (2007, p.86) é:

Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficiente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam. (Lakatos e Marconi, 2007 p.86)

Para Gil (2008, p.10) “o método indutivo procede inversamente do método dedutivo, pois parte do particular e coloca generalização como um produto posterior do trabalho de coleta de dados particulares”.

Para a análise dos dados na pesquisa e nos levantamentos foram usados o método qualitativa. Para Gerhardt e Silveira (2009), a pesquisa qualitativa não

apresenta os dados com gráficos e números, mas sim com quadros, resumos e tabelas.

Na próxima secção abordaremos a análise dos dados do presente trabalho:

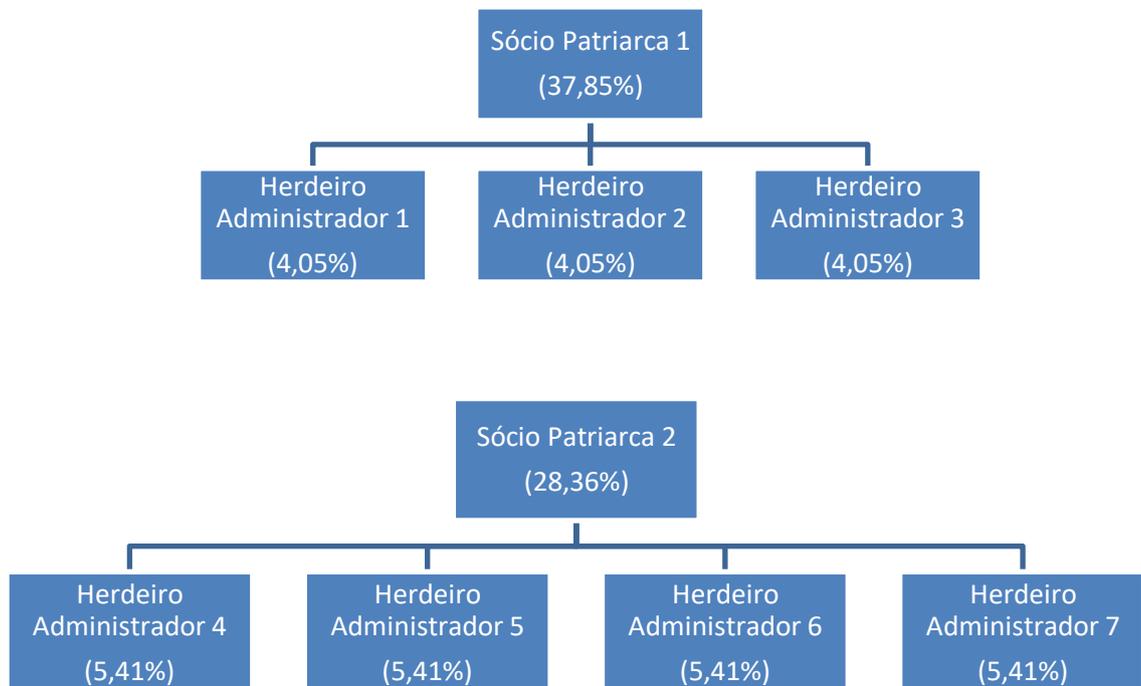
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A seguir, serão demonstrados os dados alcançados com o levantamento efetuado em uma empresa familiar (fictícia), portanto, chamada de Empresa Familiar LTDA, planejando a sucessão do patrimônio.

A Empresa Familiar LTDA tem seu capital social integralizado em R\$1.000.000,00, dividido em 1.000.000 quotas de R\$1,00 cada. Sendo uma empresa média, que atingiu em 2018 um faturamento de R\$30.000.000,00.

Apresenta-se o organograma da empresa hoje:

Figura 4. Organograma da Empresa Familiar LTDA.



Fonte: Elaborado pelas autoras

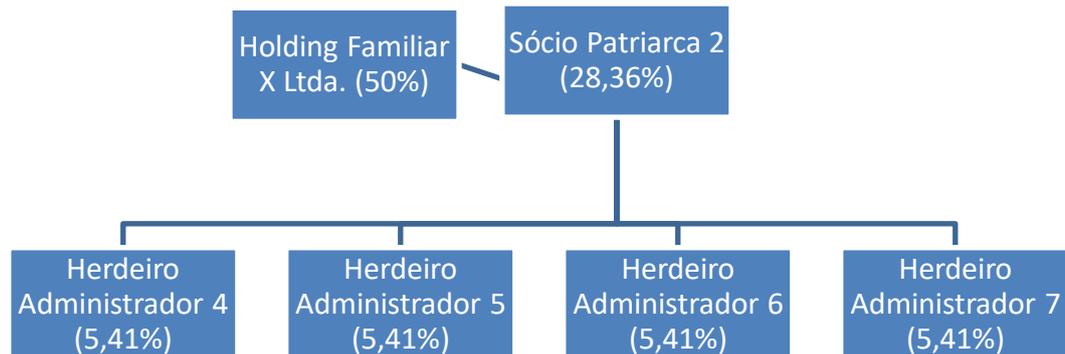
De acordo com organograma verifica-se o nível hierárquico, havendo dois sócios majoritários que partilham a empresa com seus herdeiros, sendo que a parte da administração fica por conta dos herdeiros.

A *holding*, denominada aqui como *Holding Patrimonial LTDA*, está apenas voltada para o Sócios Patriarca 1. Terá o prazo de 15 a 30 dias para a abertura (tempo habitual para formalização de uma empresa), tendo como regime tributário o Lucro Presumido, com a finalidade administrar parte da Empresa Familiar LTDA, e os bens deste sócio.

O Sócio Patriarca 1, junto com seus herdeiros, transferirão suas quotas para a *holding*, que por sua vez, administrará a Empresa Familiar LTDA.

Em seguida o organograma hierárquico da Empresa Familiar após a constituição da *holding* desenvolvida para o Sócio Patriarca 1.

Figura 5. Organograma da Empresa Familiar, nova constituição.



Fonte: Elaborado pelas autoras

As quotas que eram partilhadas entre patriarca 1 e seus herdeiros passam para a *holding*, tendo uma grande concentração de quotas, assim 50% das quotas são da Empresa Familiar LTDA.

Em seguida o próximo passo o Sócio Patriarca 1 transfere seus bens para o ativo da Holding Patrimonial LTDA. (residência, imóveis alugados, etc.), para que o capital social da Empresa *Holding* seja integralizado através de bens imóveis.

- a) Se o bem for transferido pelo valor da escritura ou pelo valor declarado no Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), não haverá ganho de capital, não resultando em IRPF.
- b) Se a atividade principal da *Holding Patrimonial Ltda.* não for venda de imóveis ou aluguel preponderante oriunda de atividades imobiliárias, o ITBI não será cobrado. Neste caso não é devido, o direito da não incidência do ITBI encontra espeque (amparo) legal na dicção inserto no artigo 156, § 2ª da Carta Magna.
- c) Não incidirá o ITCMD, conforme a Lei 8.934/94 quando se constitui a *holding* no Contrato Social, descreve-se os bens que o patriarca já possui, o Contrato Social substitui para fins legais a Escritura Pública na transmissão do Imóvel

para a *Holding*, assim, o título apto ao registro é a certidão do ato passada pela Junta Comercial ou uma das vias originais do próprio instrumento ou alteração contratual. Caso fosse feito por meio de testamento incidiria 4% sobre o valor dos bens.

d) A tributação da *holding* será o Lucro Presumido.

Será apresentada a seguir a tabela para comparação dos custos obtidos na carga tributária e na transferência do patrimônio.

Tabela 1. Comparativo da Carga Tributária – Pessoa Física

Carga Tributária Pessoa Física (2018)

Pró-Labore	(+)	21.000,00	
INSS s/ pró-labore (11%)	(-)	-2.310,00	
Receitas com aluguel	(+)	52.560,00	
Distribuição de Lucros	(+)	165.856,00	Isento
Total das Receitas	(=)	237.106,00	
Receita Tributável	(=)	71.250,00	
Resultado p/ cálculo	(=)	71.250,00	
IRPF			
IRPF 27,50%	(-)	19.593,75	
Parcela a deduzir	(-)	-10.432,32	
Total da Carga Tributária		9.161,43	

Fonte: Elaborado pelas autoras

Neste quadro demonstra-se o valor da carga tributária que o Sócio Empresário 1 atingiu no ano de 2018. Nota-se que, para calcular os impostos a distribuição de lucros é isenta, já que todos os encargos foram recolhidos anteriormente pela Empresa Familiar LTDA, restando apenas o pró-labore e a receita com aluguéis.

Compara-se a seguir através da *Holding*.

Tabela 2. Comparação sobre transferência do patrimônio

Carga Tributária Pessoa Jurídica - Holding

Receitas com aluguel	(+)	52.560,00	
Distribuição de Lucros	(+)	165.856,00	Isento
Total das Receitas	(=)	218.416,00	
Receita Tributável	(=)	52.560,00	
Lucro Presumido (32%)	(=)	16.819,20	
IRPJ s/lucro presumido (15%)	(-)	-2.522,88	
CSLL s/lucro presumido (9%)	(-)	-1.513,73	
PIS s/ receita tributável (0,65%)	(-)	-341,64	
COFINS s/ receita tributável (3%)	(-)	-1.576,80	
Total da Carga Tributável		5.955,05	

Fonte: Elaborado pelas autoras

Percebe-se que na pessoa jurídica a carga tributária é menor, mas mesmo com a *Holding* Patrimonial, o Sócio Patriarca 1 deverá recolher o imposto de renda sobre o seu pró-labore a *holding* não recebe por ele.

Como é demonstrado abaixo, o pró-labore do Sócio 1 não atinge o valor necessário para o recolhimento do imposto de renda. Em 2018 a base de cálculo anual a partir de R\$22.847,76.

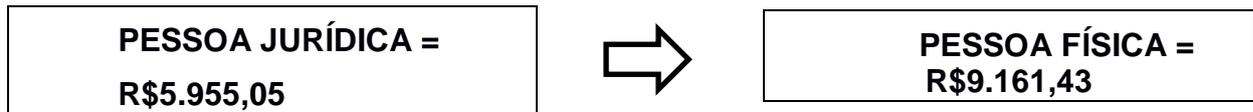
Tabela 3. Imposto de Renda sobre o Pró-Labore

Carga Tributária Pró-Labore

Pró-Labore	(+)	21.000,00
INSS s/ pró-labore (11%)	(-)	-2.310,00
Receita Tributável		18.690,00
Total da Carga Tributável		0,00

Fonte: Elaborado pelas autoras

Percebe-se então que para o total de receitas comparadas, a pessoa jurídica (*holding*) obteve carga tributária menor que a pessoa física.



Para a transferência do patrimônio comparam-se a forma intestada sem planejamento algum, sem testamento, com a *holding*, onde o planejamento vai além da sucessão do patrimônio.

Tabela 4. Comparativo com a transferência patrimonial

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIA DA HERANÇA

Valor do Patrimônio		R\$1.250.000,00	
IMPOSTOS	TAXA	INTESTADA	HOLDING
ITCMD	4%	50.000	0.00
ITBI	2%	25.000	25.000
Honorário com inventário	20%	250.000	0,00
Custas Judiciais/TJ-PR		1.200	0.00
Honorário de cartório TJ-PR		907	907
Total das despesas com transferência		327.107	25.907

Fonte: Elaborado pelas autoras

Entre as formas de tributação comparadas, claramente identificadas a *holding* obteve o menor custo, os honorários advocatícios encarecem o trâmite.

Mesmo com a transição do patrimônio para a Empresa *Holding Patrimonial* Ltda. destacamos que em vida o Sócio Patriarca 1, transfere suas quotas para os herdeiros por meio do contrato social, neste exemplo a *holding* tem receita de aluguel, por isso, a incidência de ITBI.

Segundo Mamede e Mamede (2012), como antecipação de legítima, ou seja, cessão antecipada aos herdeiros da parte necessária que caberá após a morte, caso contrário, deve-se realizar os meios comuns para a sucessão com inventários ou testamento, não obtendo tais vantagens.

De acordo com o artigo n 2.018 do código civil, a partilha feita em vida pelo ascendente (aqui representado pelo Sócio Patriarca 1), de última vontade, ou ato entre vivos, é válida desde que não prejudique a legítima dos herdeiros necessários.

Com este tipo societário o Sócio Patriarca transfere suas quotas, mas utiliza-se o usufruto.

Para Mamede e Mamede (2012), será transferido aos herdeiros somente a nua propriedade dos títulos societários (quotas ou ações), mantendo os genitores como usufruto, podendo exercer os direitos àqueles títulos, dessa forma, poderá manter a administração empresa majoritária e, o controle das empresas operacionais e outros investimentos da família.

Além da vantagem do menor custo, existe o planejamento sucessório, todo estipulado no contrato social da *holding* da maneira que o Sócio Patriarca 1 desejar.

Assim, por exemplo, os contratemplos podem ser evitados com os cônjuges dos herdeiros, fazendo a doação com uma cláusula de incomunicabilidade, de acordo com o artigo nº 1.668 do Código Civil. Os títulos são excluídos da comunhão, mas não excluem os frutos quando percebam ou vençam durante o casamento, conforme citado no art. 1.669 (segundo). Nestes casos, os frutos são dividendos e juros sobre capital próprio.

Cláusulas de inalienabilidade também podem ser estipuladas, impostas aos bens por ato de liberalidade, o que também implica impenhorabilidade e incomunicabilidade, conforme citado no artigo 1.911 do Código Civil. Tudo o que resta é colocar todas as cláusulas que julgar necessárias para a segurança e preservação do patrimônio.

Quadro 01. Apontamento vantagens e desvantagens da *Holding*.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Maior agilidade na sucessão patrimonial	No caso de empresa operacional para a aglomeração e transferência do patrimônio sucedido, riscos quanto a obrigações geradas na atividade da pessoa jurídica que responde por suas obrigações com todo o seu patrimônio.
Facilidade de transferência das quotas, inclusive em vida, para os sucessores.	Para alienação de determinados bens, especialmente imóveis e veículos existe a obrigatoriedade de apresentação de certidões negativas de débitos (CND), da Receita Federal do Brasil e do Instituto Nacional do Seguro Social.
Menores custos se comparados à sucessão civil.	Se não atendidos os critérios de não incidência do ITBI, pagamento de tal tributo e do registro no caso da integralização de bens imóveis ao capital social da <i> holding</i> .
Operar sobre as quotas e/ou ações e não sobre os bens individualmente. Isso possibilita que não seja feita avaliação individualizada dos bens (custo a menos) já que todos receberão uma fração do patrimônio da empresa.	Casamento dos sucessores em comunhão universal de bens ou, anteriormente a aquisição das quotas, casamento na forma de comunhão parcial e união estável prevendo separação das quotas adquiridas. Nestes casos, os companheiros/cônjuges terão direito a parte das quotas e/ou ações e adquiridas.
Imposição de maior dificuldade para os herdeiros se desfazerem do patrimônio adquirido/herdado, devido ao regramento quanto à venda.	Necessidade de assinatura de todos os herdeiros, no caso da transferência de quotas e/ou ações se dar entre os pais e os filhos, na forma de compra e venda.
Inexistência de tributação para compra e venda de quotas e/ou ações o que permite ao sucedido transferir suas quotas em vida aos seus sucessores sem qualquer tributação através de documento particular.	Patrimônio deixa de ser pessoal e participar para fazer parte de um conglomerado onde participam outras pessoas e existem outros interesses.

Fonte: Elaborado pelas autoras

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma sociedade competitiva, onde empresas familiares disputam posições entre seus membros, algumas precauções devem ser tomadas para não desenvolver conflitos e assim preservar o futuro da empresa. Um bom planejamento pode garantir a continuidade da empresa familiar por muitos anos.

Desta forma, a utilização da *Holding* como uma forma de planejamento vem ganhando espaço no meio das empresas familiares. Estes tipos societários utilizam o planejamento para sucessão de bens, benefícios fiscais e tributários possibilitando a perenidade da empresa.

Todavia, para a obtenção de um planejamento sucessório, com a utilização da *Holding* , exige-se um estudo preciso dos objetivos que a empresa pretende alcançar com a constituição da sociedade estipulada.

Diante disso, o objetivo geral deste estudo foi explorar os impactos da constituição de *Holding* Familiar em relação ao patrimônio da família, plano sucessório e tributário para as empresas optantes por este modelo societário.

Sobre o primeiro objetivo específico, descrever os tipos de *Holding* existentes no Brasil, descrevemos sobre as principais como: Pura, Mista e Familiar, visando o planejamento sucessório para empresas familiares.

Quanto ao segundo objetivo específico, elencar as principais vantagens e desvantagens para constituir uma sociedade majoritária familiar, a partir do estudo, pontos importantes quanto a transferência do patrimônio do patriarca para os herdeiros, a facilidade e comodidade, os benefícios com as custas de cartório, advogado, processos judiciais.

Quanto ao terceiro objetivo específico, a elaboração do estudo comparativo do efeito tributário na constituição da *Holding* . Pode-se notar que há vantagens, onde a tributação é mais vantajoso do que pela pessoa física, como foi demonstrado na Tabela 01, tributamos pela pessoa física com base nas alíquotas de 2018 disponibilizadas no site da Receita Federal o total do imposto devido foi de R\$ 9.161,43 e na Tabela 02, tributamos pelo Lucro Presumido o total do imposto devido foi de R\$ 5.955,05. Utilizando a *Holding* gerou uma economia de 65%.

No quarto objetivo específico, realizamos o estudo comparativo das despesas com transferência da herança, intestada e com a *Holding* , identificando que a intestada gera uma despesa de R\$ 327.107,00 enquanto a *Holding* R\$ 25.907,00,

gerando uma economia de 92,08%.

Deste modo, em resposta ao problema de pesquisa, entende-se que a *Holding* familiar nos dias atuais é uma ferramenta muito importante para empresas tipicamente familiares, onde as gerações dão continuidade na empresa, através do planejamento sucessório o sócio proprietário tem a garantia e esperança da continuidade dos negócios da família.

A *Holding* familiar pode ser uma proteção para os empreendedores que tem como objetivo prolongar a existência da empresa, como as atividades, patrimônio, planejamento tributário e sucessório, assim deixando de haver conflitos dentro da família e juntando todas as forças para o crescimento da empresa. Outro fator muito relevante para as vantagens da *Holding* é a economia tributaria, pois além de diminuir a carga tributária, reduz os custos de inventário.

Assim, recomenda-se o aperfeiçoamento no tema para os acadêmicos, empresários interessados na área, uma vez que o tema é de grande valia.

REFERENCIAS

IUDICIBUS, Sérgio; MARION, José Carlos. **Contabilidade comercial**. Ed 10^a. São Paulo: Atlas, 2016.

COELHO, Fabio U. **Curso de Direito Comercial: Direito Empresa**. Ed 13^a. São Paulo: Saraiva, 2012.

LODI, Edna P.; LODI, João B. **Holding**. Ed 4^a. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

PASSOS, Édio. **Família, família, negócios à parte: Como Fortalecer Laços e Desatar Nós na Empresa Familiar**. Ed 2^a. São Paulo: Editora Gente, 2006.

RINCAWESKI, Isaac. **Como planejamento para perpetuar o Patrimônio Familiar. Holding Familiar & Proteção Patrimonial**. 2012. Disponível: <http://www.contabeis.com.br/artigos/756/holding-familiar-e-protecao-patrimonial/>.

BARRUECO, Fernando Mauro; PERROTI, Paulo Salvador Ribeiro; LERNER, Walter. **Empresas Familiares: Aspectos Jurídicos e Estratégias para uma boa gestão**. São Paulo: IOB Thomson, 2017.

OLIVEIRA, D. De P. R.- **Holding, Administração corporativa e unidade estratégica de negócio: uma abordagem prática**. Ed 4^a. São Paulo: Atlas, 2010.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding Familiar: Planejamento Jurídico e Econômico do Patrimônio e da Sucessão Familiar**. Ed 9^a. São Paulo: Atlas, 2017.

SILVA, Fabio da Silva; ROSSI, Alexandre Alves. **Holding Familiar: Visão jurídica do planejamento societário, societário e tributário**. São Paulo. 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. Ed 6^a. São Paulo: Atlas, 2008.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

ANDRADE, Maria Margarida. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. Ed 5ª. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINS, Ives Gandra da Silva, **Caderno de pesquisas tributárias** vol. 13: Elisão e Evasão Fiscal. São Paulo: Resenha tributária, 1988.

CANTO, Gilberto de Ulhôa. **Evasão e elisão fiscais** 1933.

LEÃO, Paulo Roberto Dantas de Souza. **Ilícito fiscal: natureza jurídica**.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 16ª Ed., São Paulo: Atlas, 2016.

NOGUEIRA, Ruy Barbos. **Curso de Direito Tributário**. 10ª Ed., São Paulo: Saraiva, 1990.

FERNADEZ, Hamilton D. Ramos; BALKO. Lenine Ceymini. **Benefícios Tributários na constituição da Holding Familiar**. São Paulo: Saraiva, 2014.

(FERNANDEZ ; BALKO, 2014) – Fernandez e Balko (2014).

OLIVEIRA, Luís Martins; et al. **Manual de contabilidade tributária: textos e teses com as respostas**. São Paulo: Atlas, 2013.

GUEDINE, Daniel. **7 VALIOSAS RESPOSTAS SOBRE PROTEÇÃO E SUCESSÃO PATRIMONIAL**. 2016.

CICHELLA, Edson. Vem aí o imposto sobre grandes fortunas e doação e aumento do ITCMD. 2016.

LODI, João Bosco; LODI, Edna Pires. Holding. Ed 3^a. São Paulo: Pioneira Thomson Learning. 2011.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding Familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. Ed 3^a. São Paulo: Atlas. 2012.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Simples Nacional: Estatuto Nacional das Microempresas- ME e das Empresas de Pequeno Porte- EPP: Regime Tributário Simplificado**, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2000, Lei Complementar nº 124, de 14 de Agosto de 2007. São Paulo: Atlas. 2007.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Esquematizado**. Ed 3^a. São Paulo: Saraiva. 2013.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13105.htm#art1046 Acesso em: Ago 2018.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas. Ed 3^a. São Paulo: Atlas. 2016.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. Ed 3^a. São Paulo: Atlas. 2012.

WALD, Arnaldo. Direito Civil: **Direito das Sucessões**. Ed 16^a. São Paulo: Editora Saraiva. 2015.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976. **Sociedades por ações**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm Acesso em: Ago 2018.

OLIVEIRA, Luís Martins de; PEREZ JUNIOR, José Hernandez; SILVA, Carlos Alberto dos Santos. **Controladoria estratégica**. Ed 10ª. São Paulo: Atlas. 2013.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. Ed 6ª. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. Ed 6ª. 5 reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito comercial e de empresa, volume**. Teoria geral da empresa e direito societário. Ed 11ª. São Paulo: Saraiva, 2014.

ROCHA JUNIOR, Arlindo Luiz; ARAÚJO, Elaine Cristina de; SOUZA, Katia Luiza Nobre de. **HOLDING: Aspectos Contábeis, societários e tributários**. São Paulo: IOB Folhamatic EBS, 2014.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. V.2 direito de empresa. Ed 18ª. São Paulo: Saraiva, 2014.

IUDÍCIBUS, S de; MARION, J. C. Introdução à teoria da contabilidade. Ed 16ª. São Paulo, 2012.

Tabelas I, II, III, VII, IX, X, XVI (DOS CONTADORES, DOS PARTIDORES E DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS), XVIII, XIX e XX da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970.

Disponível: <https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/495331/Tabela+de+Custas+2017/089322e9-a9ed-478c-a59b-0fe4d086dd1c>. Acesso em: 05/11/2018.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIR Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre. Ed da UFRGS, 2009.